



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



LEI MUNICIPAL Nº 1209 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR
CAMPANHA DE INCENTIVO AO EMPLACAMENTO E
TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO/MG NO
EXERCÍCIO 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Santana do Paraíso/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 27, inciso II da Lei Orgânica Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir Campanha de Incentivo ao Licenciamento e Transferência de Veículos Automotores na cidade de Santana do Paraíso/MG, de conformidade com a presente Lei.

Art. 2º A campanha de que trata a presente Lei consiste em incentivo pago em pecúnia, a título de ressarcimento total ou parcial de despesas, para pessoas físicas e jurídicas que promoverem o licenciamento ou a transferência de veículos automotores em seu domicílio na cidade de Santana do Paraíso, fixada nas seguintes condições:

I – Licenciamento e transferência de veículos novos e usados com valor venal superior a R\$20.000,00 (vinte mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

II - Licenciamento e transferência de ônibus, micro-ônibus, caminhões e tratores, novos e usados, com o valor venal superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).

III - Licenciamento e transferência de motocicletas, novas e usadas, com valor venal superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais): ressarcimento máximo de R\$300,00 (trezentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



Parágrafo único. O valor venal que trata a presente Lei é o utilizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais para fins de lançamento do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA).

Art. 3º Com a finalidade de obter o incentivo instituído nesta Lei, o interessado deverá protocolar requerimento administrativo junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, dentro do prazo de vigência desta Lei, e apresentar os seguintes documentos, além de preencher todos os requisitos previstos nesta Lei:

- I – Documento que comprove a propriedade do veículo automotor;
- II – No caso de transferência para o município de Santana do Paraíso, documento que comprove que o veículo automotor transferido se encontrava anteriormente licenciado em município diverso;
- III – Que o veículo automotor transferido ou emplacado esteja vinculado ao município de Santana do Paraíso/MG, com transferência ou emplacamento efetivado dentro do prazo de vigência desta Lei.

Art. 4º Estão excluídos do incentivo de que trata a presente Lei:

- I – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com domicílio em Santana do Paraíso/MG, que desempenhem atividades econômicas de transporte de pessoas ou cargas;
- II – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- III – O licenciamento e a transferência de veículos automotores de propriedades de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do imposto sobre a propriedade de veículos automotores – (IPVA), de conformidade com a legislação do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.7500



IV – Licenciamento e a transferência de veículos automotores com valor venal inferior aos previstos nos incisos I, II e III do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º O pagamento do incentivo em pecúnia será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias após o deferimento do requerimento administrativo.

Parágrafo único. O incentivo em pecúnia mencionado nesta lei fica limitado a 40 (quarenta) pagamentos mensais, sendo que caso os requerimentos ultrapassem o referido limite dentro de determinado mês, o processamento dos pagamentos excedentes será direcionado para o mês subsequente, observada a ordem cronológica dos requerimentos.

Art. 6º O Poder Executivo dará ampla publicidade para alcance do objetivo almejado por esta Lei, podendo utilizar-se de todas as formas possíveis de publicidade, inclusive as seguir especificadas:

- I – Envio de informe publicitário para cada residência do Município; e
- II – Informe veiculado no carnê de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente sob o nº **02004001 04 122 0004 2021 339093, Ficha 200, Fonte 1500 000 0000.**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e cessará seus efeitos em 31 de dezembro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 21 de janeiro de 2025.


BRUNO CAMPOS MORATO
Prefeito Municipal